



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 01/2019 - PROCESSO LICITATÓRIO 51/2019

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua São Joaquim, 15, Centro, Alterosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.902.626/0001-19, através do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 04, de 02/01/2019, torna público a abertura do **Processo Licitatório nº 51/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 01/2019, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL na forma preconizada no anexo I e demais conformações deste edital**, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida**; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- c) Anexo III - Declaração de microempresa/empresa de pequeno porte (Se for o caso, apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- d) Anexo IV – Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação; (Apresentar no credenciamento por fora dos envelopes)
- e) Anexo V - Declaração (cumprimento do art.7º, inciso XXXIII da CF); (Colocar dentro do envelope Documentação)
- f) Anexo VI – Modelo de proposta comercial; (Envelope proposta de preço)
- g) Anexo VII – Minuta do contrato;

01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O presente certame tem como objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços **de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

(magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, conforme autorizado pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

1.2 O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado ou atualizado, nos termos pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

02 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 nas seguintes dotações orçamentárias:

01.031.0048.2.008.3390.39.00 (27) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.031.0048.2.008.3390.46.00 (28) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Auxílio Alimentação

03 - RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1 - A proposta comercial (item 04 do Edital) e a documentação necessária à habilitação (item 05 do Edital) deverão ser colocadas em envelopes separados, indevassáveis, sob pena de desqualificação, sendo identificados da seguinte forma:

ENVELOPE Nº 1

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DO PREGOEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG
TEL. 35 3294-1199

ENVELOPE Nº 2

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

“ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO”

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 51/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA - ESTADO DE MINAS GERAIS

A/C DO PREGOEIRO

3.2 - Os interessados deverão observar as seguintes datas e horários, para realização do credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO, bem como para a realização da sessão pública do pregão, sob pena de preclusão do direito de participação:

3.2.1 - CREDENCIAMENTO

LOCAL: Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG

DIA: 25/11/2019 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove)

HORARIO: Das 13h30 às 13h50 (treze horas e trinta minutos até às treze horas e cinquenta minutos) - Prazo máximo para credenciamento e protocolo dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO

3.2.2 - SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

LOCAL: Câmara Municipal de Alterosa-MG. Rua São Joaquim, 15 - Centro - Alterosa - MG

DIA: 25/11/2019 (vinte e cinco de novembro de dois mil e dezenove)

HORARIO: às 14 horas (quatorze horas) - Reunião inaugural, para realização do pregão, com abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇO e DOCUMENTAÇÃO e demais atos inerentes ao pregão.

3.3 - A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA não se responsabilizará por envelopes “Proposta” e “Documentação” que não sejam entregues a Pregoeiro designado, no local, data e horários definidos no item 3.2.1.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

O4 - PROPOSTA COMERCIAL

- 4.1 No “ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA COMERCIAL”, o licitante deverá apresentar sua proposta comercial, **sem rasuras**, em uma via, processada em computador, **se possível em papel formato A4**, assinada pelo seu representante legal devidamente identificado e qualificado, (Conforme Modelo do ANEXO VI), constando obrigatoriamente o seguinte:
- 4.1.1 Identificação da empresa proponente, com nome, número do CNPJ, endereço, cidade, Estado, CEP, telefone e email;
- 4.1.2 Descrição resumida dos serviços, preço unitário, taxa de administração, preço total dos serviços licitados e demais informações conforme modelo no **Anexo VI**;
- 4.1.3 A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as orientações da Presidência da Câmara, com a apresentação da emissão da autorização de fornecimento;
- 4.1.4 Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma. Em caso de omissão deverá prevalecer o prazo disposto em Lei.
- 4.2 Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com o máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.
- 4.3 Os preços deverão ser cotados, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas e outros encargos.
- 4.4 A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste Instrumento e total sujeição à legislação pertinente, ficando ratificado nos termos da Declaração prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 4.5 Ao informar a taxa de administração a proponente poderá indicar taxa zero ou taxa negativa, conforme exemplos abaixo:

*** Exemplo 1: se a taxa de administração for zero, o valor total para 12 meses será 1.500,00 x 12 = 18.000,00.**

*** Exemplo 2: se a taxa de administração for 2% (dois por cento), o valor total para 12 meses será 1.530,00 x 12 = 18.360,00. E = [C * (1 + D/100)] 1.500 x 1,02 = 1.530,00**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

***Exemplo 3: se a taxa de administração for negativa de - 2,00% (menos dois por cento), o valor total para 12 meses será 1.470,00 x 12 = 17.640,00. $E = [C * (1 - D/100)]$**

$$1.500 \times 0,98 = 1.470,00$$

Assim a Câmara pagará R\$ 1.470,00 p/ mês à empresa mas o valor da recarga nos cartões dos beneficiários será 1.500,00 p/ mês.

05 - CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO

5.1. - Será exigida para Habilitação a apresentação dos documentos, com vigência plena até a data fixada para a abertura dos envelopes “Documentação”, conforme segue:

5.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

5.1.1.1. - Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. – Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado sede da proponente, com validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua emissão;

5.1.1.3. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou documento equivalente, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores **(Estes documentos não precisarão constar do envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para o credenciamento deste pregão - Ver item 6.2.4 - Credenciamento);**

5.1.1.4. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

5.1.2.1. - Certificado de Regularidade para com o fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei nº 8.036/90, artigo 27);

5.1.2.2. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.1.2.3. - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa/ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Receita Federal e quanto a Dívida Ativa da União e Previdência Social);

5.1.2.4. - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

5.1.2.5. - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, sendo do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

5.1.3.1. - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

5.1.3.2. - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

5.1.3.2.1. - No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá observar o seguinte:

5.1.3.2.1.1. - quando optante pelo SIMPLES nacional: comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal;

5.1.3.2.1.2. - quando não optante pelo SIMPLES nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

5.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.4.1.- Atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação à empresa licitante, que comprovem a prestação de serviços compatíveis com o objeto da presente licitação. **(Apresentar atestado(s) original(is))**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.1.5. DECLARAÇÕES:

5.1.5.1. - Comprovante ou Declaração que dá cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. **(MODELO ANEXO V)**;

5.2 Salvo quando expressamente indicado neste edital da necessidade de apresentação de documento original, **serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial**. Ressalta-se que havendo dúvidas quanto à autenticidade ou veracidade de algum documento o pregoeiro poderá solicitar sua apresentação para fins de conferência, nos termos do item 15.2 deste instrumento.

5.3 Os documentos de habilitação devem ser apresentados em envelope nº 02, **lacrado**, devidamente identificado.

5.4 Não serão admitidas na licitação empresas impedidas de licitar em razão de penalidades anteriores, bem como as que se encontrem em processo de falência ou recuperação judicial.

5.5 No caso de Certidões Negativas que não conste data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias.

5.6 Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos sites dos órgãos emissores para fins de habilitação.

5.7 Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas.

5.8 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se o original for substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

06 - DA SESSÃO DO PREGÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Para participar da licitação a empresa deverá realizar o CREDENCIAMENTO e apresentar os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÃO;
- 6.2. **O credenciamento se iniciará às 13h30 (treze horas e trinta minutos) com duração até as 13h50 (treze horas e cinquenta minutos) no dia 25/11/2019** e deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 6.2.1 - Carta de Credenciamento/Procuração **com firma reconhecida** - indicando um representante devidamente credenciado; - Anexo II
- 6.2.2 - Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação - Anexo IV
- 6.2.3 - Se a proponente for microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar a declaração de microempresa/empresa de pequeno porte - Anexo III
- 6.2.4 - Cópia do contrato social da empresa com todas as alterações ou contrato consolidado, ou documento equivalente, o qual comprove o objeto da empresa e a titularidade do sócio/gerente/administrador/proprietário, sendo que tais documentos ficarão retidos nos autos (Ver item 5.1.1.3 - Documentos para habilitação)
- 6.2.5 - Original e cópia do RG e CPF do representante (sócio/gerente/administrador/proprietário ou da pessoa credenciada). Poderá ser apresentado documento equivalente que tenha valor legal como documento de identidade e que conste o número do CPF - exemplo: CNH.
- 6.2.6 - Caso o representante comprovadamente faça parte do corpo administrativo da empresa com poderes para negociação, fica dispensada a apresentação da carta de credenciamento, porém deverá anexar aos autos cópia do contrato social ou documento equivalente, na forma do item 6.2.4)**
- 6.3. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada no item 3.2, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, onde colherá suas declarações dando ciência do cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos no presente instrumento, com a apresentação do **Anexo IV - Modelo de declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

6.4. Para manifestação nas fases do procedimento licitatório, o representante único da proponente participante deverá apresentar-se a Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido com cédula de identidade e documentação apropriada, observando o que segue:

6.4.1. As pessoas físicas deverão credenciar pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração por instrumento público ou particular, um procurador para lhe atribuir poderes no tocante à formulação de lances e demais práticas necessárias ao andamento do pregão (**Anexo II - Carta de Credenciamento**).

6.4.2. Em se tratando de sócio, proprietário ou dirigente da proponente, deverá ser apresentado cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos os seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações.

6.4.3. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar **Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo III)**;

6.5. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das proponentes, o Pregoeiro não mais aceitará novos proponentes, dando sequência aos preparativos para a sessão pública do pregão.

07 - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

7.1. Os envelopes de Propostas Comerciais serão abertos e será verificado o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2. O Pregoeiro classificará a proposta de valor mais baixo e as propostas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquelas para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

7.2.1. Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

08 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 8.1. Aos proponentes classificados será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, com valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais em ordem decrescente de classificação.
- 8.2. Se duas ou mais propostas em absoluta igualdade de condições ficarem empatadas será realizado sorteio em ato público para definir a ordem de apresentação dos lances verbais.
- 8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeiro, implicará na exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo proponente para efeito de posterior ordenação das propostas.

09 - DO JULGAMENTO

- 9.1. **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, sendo apurado por meio da menor taxa de administração, aceitando-se taxa zero ou até mesmo negativa.**
- 9.2. Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço.
- 9.3. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira proposta classificada.
- 9.4. O PREGOEIRO deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e / ou de todos meios possíveis para a correspondente verificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 9.5. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será a proponente declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta.
- 9.6. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da proponente que tiver formulado para confirmação das suas condições habilitatórias.
- 9.7. Se a proposta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação da proponente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste edital para o qual apresentou proposta.
- 9.8. Em havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.
- 9.9. Caso não venham ser realizados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 9.10. Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro deverá negociar para que seja obtido um melhor preço.
- 9.11. Aberto o invólucro “DOCUMENTAÇÃO”, em havendo restrição quanto a regularidade fiscal no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro.
- 9.12. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

remanescentes, na ordem de classificação para negociar nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

- 9.13. Da reunião lavrar-se-á a ata circunstanciada, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelas proponentes.

10 - DOS RECURSOS

10.1. Declarada a vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A proponente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.3. Na falta de manifestação imediata e motivada, no momento oportuno, a proponente decairá do direito de recurso.

10.4. Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

10.6. O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos e no site da Câmara Municipal.

11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao proponente vencedor, com a posterior homologação de resultado pelo Presidente da Câmara.

11.2. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o Presidente da Câmara adjudicará e homologará o procedimento licitatório em favor da proponente vencedora.

11.3. O licitante julgado vencedor será convocado oportunamente, fixando o prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos para o atendimento à mencionada convocação e assinatura do termo contratual;

11.3.1. Será considerado desistente, o licitante que não comparecer dentro do prazo supracitado, fato que dará direito ao Município a proceder de conformidade com o Art. 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.

11.4. Decorridos 30 (trinta) dias da data de abertura das propostas sem convocação para contratação ou emissão da ordem de fornecimento, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12 - DA ENTREGA DOS SERVIÇOS LICITADOS

12.1. O Objeto licitado deverá ser executado de acordo com as orientações da Presidência da Câmara.

12.2. O responsável para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Presidente da Câmara Municipal de Alterosa, Estado de Minas Gerais observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

- 12.3. A Câmara Municipal, Estado de Minas Gerais, reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades previstas neste instrumento.

13 - CONDIÇÕES PARA FATURAMENTO / PAGAMENTO

- 13.1. A Câmara Municipal de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.
- 13.2. O pagamento do serviço será efetuado conforme vencimentos dos boletos emitidas no sistema de pedidos (cargas) da empresa contratada.

14 - DAS SANÇÕES

- 14.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 14.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 14.2.1. - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;
- 14.2.2. - 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

14.2.3. -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

14.3. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

14.4. O recolhimento das multas referidas nos subitens 14.2.1, 14.2.2 e 14.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

15 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e modificações posteriores, independentes de menção expressa neste documento.

15.2 Em qualquer fase do andamento do presente Pregão Presencial é facultado à Câmara Municipal promover diligências com a finalidade de comprovar a veracidade de informações ou documentos apresentados pelos licitantes.

15.3 As decisões do Pregoeiro da Câmara Municipal de Alterosa, serão publicadas no Quadro de Avisos da Câmara Municipal e no site **www.cmalterosa.mg.gov.br** podendo ser aplicado o disposto no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei Orgânica do Município.

15.4- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.5- É vedado a proponente retirar sua proposta ou parte dela depois de aberta a sessão do Pregão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

15.6– A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade reconhecida de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

15.7-O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo para esse fim específico.

15.8– Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá as proponentes, julgadas desclassificadas, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” inviolados, no encerramento da licitação.

15.9– A impugnação ao presente Edital somente será considerada se apresentada ao protocolo da Câmara Municipal, via postal, e-mail ou fac-símile, com o prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da reunião de abertura do processo licitatório. No caso apresentação de impugnação por e-mail e fac-símile, os originais devem ser encaminhados no prazo de 5(cinco) dias úteis.

15.10- As solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas por escrito até 48 (quarenta e oito) horas antes da abertura dos envelopes, ao Pregoeiro, através do fax (35) 3294-1199 ou na Sede da Câmara Municipal, no horário de 12h30 às 16h. Outras informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas através do telefone (35) 3294-1199, pelo e-mail contabilidadecmalterosa@gmail.com.

Alterosa, 08 de novembro de 2019.

Edson João Batista
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa, conforme autorizado pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

2 - DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO LICITADO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços **de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, conforme** autorizado pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

2.2 - O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado ou atualizado, nos termos pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

2.3 - Para o melhor entendimento deste Termo de Referência, ficam adotadas as seguintes definições:

2.3.1. CARGA – Valor do crédito processado pela CONTRATADA em favor do USUÁRIO, por instrução da CONTRATANTE, mediante envio de arquivo ou digitação no SISTEMA DE PEDIDOS, expresso em moeda corrente nacional.

2.3.2. CARTÃO – Compreende qualquer cartão magnético emitido pela CONTRATADA, sua exclusiva proprietária, que permite ao USUÁRIO realizar TRANSAÇÕES, conforme as características do CARTÃO estabelecidas no contrato.

2.3.4. ESTABELECEMENTOS – Estabelecimentos que comercializam produtos e/ou prestam serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

2.3.5. EXTRATO DO CARTÃO – Documento que detalha a movimentação realizada pelo USUÁRIO, disponibilizado pela CONTRATADA à CONTRATANTE e ao USUÁRIO, por meio do *website ou aplicativo*.

2.3.6. INTERLOCUTOR – Pessoa indicada pela CONTRATANTE para interlocução de todos os assuntos referentes ao contrato, com a responsabilidade de prestar todas as informações que sejam necessárias, receber documentos e, por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, realizar todas as operações previstas no âmbito do contrato, inclusive delegar acessos e funções a outras pessoas vinculadas à CONTRATANTE.

2.3.7. SENHA – É um código eletrônico secreto, pessoal e intransferível, determinado pela CONTRATADA para cada CARTÃO, encaminhado em envelope lacrado à CONTRATANTE, a qual será sempre responsável pela entrega aos USUÁRIOS. A utilização da SENHA constitui assinatura eletrônica do USUÁRIO, valendo, para todos os efeitos da lei e deste contrato, como expressão inequívoca de sua vontade na realização TRANSAÇÕES.

2.3.8. SISTEMA – É um sistema informatizado, de propriedade da CONTRATADA, que gerencia informações relativas a cadastros, condições comerciais e, dentre outras, TRANSAÇÕES realizadas pelo USUÁRIO, por meio dos CARTÕES, em conformidade com o estabelecido neste contrato.

2.3.9. SISTEMA DE PEDIDOS – É um módulo do SISTEMA, em plataforma *web*, disponibilizado à CONTRATADA para que esta realize solicitações de CARTÕES, pedidos de CARGAS, atualização das informações relacionadas ao contrato, dentre outras operações.

2.3.10. USUÁRIO – Pessoa física a quem foi entregue o CARTÃO pela CONTRATANTE, habilitado para utilizar os cartões.

2.4- Os valores a serem creditados serão mensais, cumulativos e feitos a partir de listas com nomes e valores individuais fornecidas pelo setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, podendo ocorrer créditos adicionais no decorrer do mês em virtude de novas contratações ou supressões em razão de exonerações.

2.5 - A liberação dos créditos nos cartões eletrônicos deverá ser feita nas **datas definidas pela CONTRATANTE no SISTEMA DE PEDIDOS**.

2.6. – A pedido do setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, poderá ser solicitada a liberação de diferenças de créditos de meses anteriores ou eventuais meses não recebidos pelos beneficiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

2.7 - A utilização do cartão se dará por meio de senha pessoal, individualizada, enviada pela contratada, para validação de cada transação pelo usuário, por meio de digitação em equipamentos POS/PDV ou similar, no ato da aquisição de produtos nos estabelecimentos credenciados.

2.8 - Os cartões-alimentação serão entregues na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do termo de Contrato, no Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal, que os distribuirá aos beneficiários.

2.9 - Os cartões alimentação eletrônicos deverão ser personalizados, podendo ser permanentes ou com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da CÂMARA MUN ALTEROSA, bem como o nome de cada servidor, individualizados e contendo número sequencial de controle.

2.10 - Os cartões eletrônicos serão entregues bloqueados para que sejam desbloqueados em lote pelo setor de Recursos Humanos através de senha fornecida pela contratada.

2.11 - Os cartões disporão de uma senha (código eletrônico secreto), determinado pela Contratada, individualizado para cada cartão e entregue de forma separada ao pelo setor de Recursos Humanos, que as entregará aos servidores.

2.12 - Os cartões emitidos serão encaminhados em envelope lacrado à “Contratante”, a qual será sempre responsável pela entrega ao usuário.

2.13 - Em caso de imperfeições no cartão eletrônico, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.14 - Em caso de furto, roubo ou dano provocado pelo usuário ou extravio do cartão em seu poder, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que receber a solicitação, para confeccionar e entregar outro cartão ao servidor, com o custo para o beneficiário sendo que os créditos já deverão estar disponíveis.

2.15 - A contratada deverá disponibilizar, pelo menos, serviços de atendimento ao cliente via telefone com discagem direta gratuita de ligação local.

2.16 - A Contratada deverá dispor ao INTERLOCUTOR da contratante, mediante cadastramento de usuário e senha o acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS em portal da internet para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) Operações de cadastro;
- b) Emissão e cancelamento de cartões;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

c) Emissão e cancelamento de pedidos;

d) Emissão de boletos e notas fiscais;

2.17 - A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

a) Consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;

b) Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;

c) Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, por meio aplicativo ou site *website*, ou através de central telefônica com funcionamento em dias úteis em horário comercial, sem custo à contratante e seus beneficiários;

d) Solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha por meio de aplicativo ou site *website* ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

2.18 - Manter o cartão eletrônico ativo pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses após o vencimento do contrato para utilização de todos os créditos existentes nos cartões alimentação eletrônicos dos servidores.

2.19 – Será permitida a apresentação desconto sobre a respectiva taxa de administração, bem como a aceitação de taxa de administração igual a zero ou até mesmo negativa.

2.20 – A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados durante a vigência do contrato e observado o prazo no item 2.21, sendo o mínimo:

2.20.1 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Centro, na cidade de **Alterosa-MG**;

2.20.2 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Cruzeiro, na cidade de **Alterosa-MG**;

2.20.3 - **Um hipermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), localizado na cidade de **Alfenas-MG**;

2.21 – A contratada deverá comprovar, em até 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do contrato, que possui os estabelecimentos credenciamentos na forma do item 2.20, informando a quantidade dos estabelecimentos credenciados, por atividade, com nome e endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3 - VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1 - O valor estimado da contratação é definido em função da quantidade atual de servidores beneficiados, do valor atual do benefício do auxílio alimentação e da taxa de administração. O valor anual (para 12 meses, 01/01/2020 a 31/12/2020) da contratação é estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) considerando a oferta de taxa de administração zero e que atualmente a Câmara Municipal possui 5 (cinco) servidores com um crédito mensal de R\$ 300,00. Ressalta-se que o valor do auxílio alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado ou atualizado, nos termos pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.

3.2 - Ocorrendo alteração no valor do auxílio alimentação ou na quantidade de servidores, a taxa de administração ofertada pela vencedora permanecerá sempre a mesma da proposta e deverá ser aplicada sobre os novos valores apurados.

3.3 - Não haverá cobrança de taxa pela emissão e entrega da primeira via dos cartões;

3.4 - O fornecimento inicial dos cartões eletrônicos e sua reposição quando vencidos deverão ocorrer sem ônus para a Câmara Municipal ou para os usuários dos cartões.

3.5 - Fica limitado a cobrança de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) pela reemissão de cada cartão, sendo este valor descontado do servidor que o solicitar, no caso de perda, roubo ou extravio ou dano provocado pelo usuário. Este valor será descontado do beneficiário e repassado à contratante e portanto não fará parte do valor global do contrato.

4 - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A Câmara Municipal de Alterosa procederá ao pagamento dos serviços nos preços ofertados em moeda corrente nacional.

4.2 - O pagamento do serviço será efetuado conforme vencimentos dos boletos emitidas no sistema de pedidos (cargas) da empresa contratada.

5 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.1 - A contratação decorrente desta licitação terá o prazo contado a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado até o prazo máximo permitido pela Lei 8666/93.

6 - DAS SANÇÕES

6.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

6.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

6.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

6.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

6.2.3 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

6.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

6.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 6.2.1 a 6.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto licitado estão previstos no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020 nas seguintes dotações orçamentárias:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

01.031.0048.2.008.3390.39.00 (27) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

01.031.0048.2.008.3390.46.00 (28) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Auxílio Alimentação

8- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;

8.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

8.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

8.4 - Emitir e administrar o CARTÃO, comprometendo-se com a qualidade dos serviços prestados; Conceder ao INTERLOCUTOR, indicado pela CONTRATANTE, acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS para solicitar CARTÕES, realizar pedidos de CARGAS, emitir boleto bancário, obter relatórios e acesso e outras facilidades.

8.5 - Disponibilizar, por meio do *site*, informações relativas à REDE DE ACEITAÇÃO do CARTÃO.

8.6 - Eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao que for devido pela CONTRATADA à REDE DE ACEITAÇÃO, pelas TRANSAÇÕES aprovadas realizadas em seus ESTABELECIMENTOS.

8.7 - Enviar à CONTRATANTE os CARTÕES solicitados por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, na quantidade requisitada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pedido.

8.8 - Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o CARTÃO que apresentar defeito relacionado à fabricação e que impossibilite a sua utilização.

8.9 - Processar as CARGAS nos CARTÕES, respeitada a solicitação da CONTRATANTE, desde que cumpridas, por esta, todas as condições comerciais estabelecidas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

Manter uma Central de Atendimento para prestar e receber informações de interesse dos USUÁRIOS e da própria CONTRATANTE.

8.10 - Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e disponibilizar o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) no SISTEMA DE PEDIDOS para acesso da CONTRATANTE.

8.11 - Permitir à CONTRATANTE a emissão do boleto bancário para pagamento dos valores relativos às CARGAS e emissão de CARTÕES, taxas e/ou tarifas respectivas, após a confirmação do pedido por meio do SISTEMA DE PEDIDOS.

8.12 - Apresentar no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato a rede de ESTABLECIMENTOS CREDENCIADOS, sendo no mínimo:

8.12.1 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Centro, na cidade de **Alterosa-MG**;

8.12.2 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Cruzeiro, na cidade de **Alterosa-MG**;

8.12.3 - **Um hipermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), localizado na cidade de **Alfenas-MG**;

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato;

9.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

9.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

9.4 Responder por todos os atos praticados por seus INTERLOCUTORES, realizados no SISTEMA DE PEDIDOS ou em quaisquer outros canais disponibilizados pela CONTRATADA.

9.5 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS, bem como responsabilizar-se pelos cancelamentos de tais acessos, por qualquer motivo.

9.6 Manter atualizados todos os dados relativos à CONTRATANTE, em especial: endereço de entrega, dados do INTERLOCUTOR, telefones e *e-mails*.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

9.7 Formalizar os pedidos de emissão de CARTÃO e pedidos de CARGA, exclusivamente por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, reconhecendo ser a única responsável pelas informações prestadas.

9.8 Confirmar os pedidos de CARGAS por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada pela CONTRATANTE para o processamento das respectivas CARGAS.

9.9 Pagar, integralmente à CONTRATADA, no prazo definido nas condições comerciais, os valores correspondentes à prestação de serviço.

9.10 Desbloquear os CARTÕES no SISTEMA DE PEDIDOS e entregá-los lacrados aos USUÁRIOS identificados em cada envelope, mediante assinatura de cada USUÁRIO na declaração de recebimento fornecida pela CONTRATADA.

9.11 Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as declarações de recebimento assinadas pelos USUÁRIOS, as quais poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA ou por órgãos competentes.

9.12 Instruir os USUÁRIOS quanto à responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO.

9.13 Instruir os USUÁRIOS quanto às características do CARTÃO.

9.14 Instruir o USUÁRIO quanto ao dever de comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais casos de dano, extravio, roubo e/ou furto do CARTÃO, para que este seja cancelado no SISTEMA DE PEDIDOS.

9.15 O USUÁRIO poderá, alternativamente, comunicar tal fato à CONTRATADA por meio da Central de Atendimento, que cancelará o referido CARTÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR PROCURAÇÃO COM FIRMA RECONHECIDA NO CREDENCIAMENTO EM SEPARADO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA.

PROCURAÇÃO

A _____ (nome da proponente) _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro _____, Cidade: _____, neste ato representada pelo(s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplos poderes para junto à Câmara Municipal de Alterosa/MG praticar os atos necessários com relação à licitação na modalidade de pregão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para assinar proposta de preços, assinar todas as declarações apresentadas no âmbito do presente pregão, desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar o contrato decorrente desta licitação, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e, em especial, para o Pregão 01/2019.

Local, data

Assinatura

ATENÇÃO: RECONHECER FIRMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO III

**EM CASO DE ME/EPP APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO NO CREDENCIAMENTO,
EM SEPARADO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____ na _____ nº _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e titular da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____, **declara sob as penalidades cabíveis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório que é microempresa/empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento Licitatório do Pregão Presencial nº 01/2019, realizado pela Câmara Municipal de Alterosa/MG.**

Declaro ainda que não se encontra incurso nos impedimentos prevista no art. 3º, § 4º da Lei 123/06 e alterações posteriores.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local _____ de _____ de 2019.

Representante Legal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

(Apresentar esta declaração no credenciamento, separada dos envelopes Proposta de Preço e Documentação)

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal Sr., RG nº, CPF nº, declara:

- 1 - Que não existem fatos impeditivos para a participação na presente licitação e a obrigação de comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo da mesma;
- 2 - Que não se acha suspensa ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos dos incisos III e IV, Art. 87, da Lei 8.666/93; e
- 3 - Que nos termos do art. 4º, VII, da Lei n 10.520/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO V

(APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO DENTRO DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO)

**DECLARAÇÃO REGULARIDADE COM O EXIGIDO NO ART. 7º, INCISO XXXIII DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, EM IMPRESSO PRÓPRIO, DECLARAÇÃO
QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS, DEVIDAMENTE DATADA,
CARIMBADA E ASSINADA.**

À

Câmara Municipal de Alterosa

Alterosa - MG

DECLARAÇÃO

A signatária, CNPJ nº, por intermédio de seu diretor Sr., RG nº, CPF nº, declara sob as penalidades cabíveis, que não utiliza em atividades laborativas, noturnas, perigosas ou insalubres menores de 18 (dezoito) anos, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Declara, portanto, estar regular com o exigido no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o art. 27 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local:....., dede

Assinatura do responsável pela empresa

Cargo.

Identificação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA/MG

REF. : PROPOSTA COMERCIAL

Proposta comercial para prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento e fornecimento do auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago.

Razão Social/Nome: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ CNPJ n°: _____

Telefone: _____ Email: _____

Quantidade estimada de cartões (auxílio alimentação) (A)	Valor unitário mensal de crédito por cartão (auxílio alimentação) - (B)	Valor total mensal C= A X B	Taxa de Administração ofertada D (%)	Valor mensal com taxa de administração E = [C * (1 + D/100)] Ou E = [C * (1 - D/100)]	Valor anual com taxa de administração F = E x 12
05 (cinco)	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00			

Valor anual com taxa de administração por extenso (_____)

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Local _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal da proponente

Nome: _____

Documento: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviço, que entre si fazem, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, e de outro, como CONTRATADO, a empresa _____, de conformidade com as cláusulas estabelecidas abaixo: (NÚMERO DE CONTROLE ____/____)

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DO CONTRATANTE

O MUNICÍPIO DE ALTEROSA-CÂMARA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 02.902.626/0001-19, com sede nesta cidade à Rua São Joaquim, 15, Centro, CEP: 37.145-000, neste ato representado pelo Presidente Sr. Edson João Batista, titular da Carteira de Identidade nº MG-10.716.584 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 009.926.296-75.

1.2 - DA CONTRATADA

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____.____/____-____, Inscrição Estadual nº _____.____.____, com sede na cidade de _____/____ na _____, _____, _____, neste ato representada por _____, _____, _____, portador do CPF nº _____.____-____ e da carteira de identidade nº _____ expedida pela _____.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo 51/2019, Pregão 01/2019. Onde este contrato for omissis, prevalecerá o disposto nas leis 8.666/93 e 10.520/2002 com suas respectivas modificações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços **de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Alterosa/MG, na forma de cartão eletrônico (magnético COM CHIP ou de tecnologia similar), na modalidade pré-pago, conforme** autorizado pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019, conforme proposta Comercial que é parte integrante deste instrumento.

2.2 DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados de acordo com orientação da Presidência da Câmara Municipal de Alterosa, imediatamente após a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1 - DO PRAZO

3.1.1 - O presente Contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado mediante termo aditivo, caso seja de interesse das partes, observadas as normas legais pertinentes.

3.1.2 - Além dos motivos previstos na Cláusula X, o presente contrato poderá ser rescindido pela Câmara antes de 31/12/2020, devendo a contratada ser comunicada por escrito com trinta dias de antecedência, sem ônus ou multa para qualquer uma das partes, devendo ser efetuado o pagamentos pela execução do contrato até a data da rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3.2 DOS VALORES

3.2.1 - O valor global do presente contrato está estimado nos seguintes valores:

Quantidade estimada de cartões (auxílio alimentação) (A)	Valor unitário mensal de crédito por cartão (auxílio alimentação) - (B)	Valor total mensal C= A X B	Taxa de Administração ofertada D (%)	Valor mensal com taxa de administração E = [C * (1 + D/100)] Ou E = [C * (1 - D/100)]	Valor anual com taxa de administração F = E x 12
05 (cinco)	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00			

Valor anual com taxa de administração por extenso (_____)

3.2.2 - Não haverá cobrança de taxa pela emissão e entrega da primeira via dos cartões;

3.2.3 - O fornecimento inicial dos cartões eletrônicos e sua reposição quando vencidos deverão ocorrer sem ônus para a Câmara Municipal ou para os usuários dos cartões.

3.2.4 - Fica limitado a cobrança de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos) pela reemissão de cada cartão, sendo este valor descontado do servidor que o solicitar, no caso de perda, roubo ou extravio ou dano provocado pelo usuário. Este valor será descontado do beneficiário e repassado à contratante e portanto não fará parte do valor global do contrato.

3.3 DOS REAJUSTES

3.3.1 O valor do auxílio alimentação devido a cada servidor da Câmara Municipal é de R\$ 300,00 (trezentos reais), podendo ser alterado ou atualizado, nos termos pela Lei nº 1.978 de 11 de fevereiro de 2019 com regulamentação pela Portaria nº 8 de 19 de fevereiro de 2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

3.3.2 - Ocorrendo alteração no valor do auxílio alimentação ou na quantidade de servidores, a taxa de administração ofertada pela vencedora permanecerá sempre a mesma da proposta e deverá ser aplicada sobre os novos valores apurados.

.

3.4 DO PAGAMENTO

3.4.1 A Câmara Municipal de Alterosa procederá ao pagamento da soma dos valores referentes às cargas dos cartões e demais pagamentos por serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, dentro dos prazos dos respectivos boletos bancários emitidos no sistema de pedidos disponibilizado pela CONTRATADA.

3.4.2 No caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos *pro rata die*, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1-Os recursos necessários para pagamento das despesas com o presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2020:

4.1.1 - 01.031.0048.2.008.3390.39.00 (27) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

4.1.2 - 01.031.0048.2.008.3390.46.00 (28) – Concessão de plano de saúde, uniformes, auxílio alimentação e outros benefícios aos servidores da Câmara Municipal – Auxílio Alimentação

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Responder pela perfeita execução do objeto do presente contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.2 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela contratada, seus empregados ou prepostos, ao contratante ou a terceiros;

5.3 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em dia com a certidão negativa de débitos junto ao INSS e Certificado de regularidade de situação do FGTS;

5.4 - Emitir e administrar o CARTÃO, comprometendo-se com a qualidade dos serviços prestados; Conceder ao INTERLOCUTOR, indicado pela CONTRATANTE, acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS para solicitar CARTÕES, realizar pedidos de CARGAS, emitir boleto bancário, obter relatórios e acesso e outras facilidades.

5.5 - Disponibilizar, por meio do *site*, informações relativas à REDE DE ACEITAÇÃO do CARTÃO.

5.6 - Eximir a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade em relação ao que for devido pela CONTRATADA à REDE DE ACEITAÇÃO, pelas TRANSAÇÕES aprovadas realizadas em seus ESTABELECIMENTOS.

5.7 - Enviar à CONTRATANTE os CARTÕES solicitados por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, na quantidade requisitada, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de confirmação do pedido.

5.8 - Substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, o CARTÃO que apresentar defeito relacionado à fabricação e que impossibilite a sua utilização.

5.9 - Processar as CARGAS nos CARTÕES, respeitada a solicitação da CONTRATANTE, desde que cumpridas, por esta, todas as condições comerciais estabelecidas neste contrato.

Manter uma Central de Atendimento para prestar e receber informações de interesse dos USUÁRIOS e da própria CONTRATANTE.

5.10 - Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados e disponibilizar o DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica) no SISTEMA DE PEDIDOS para acesso da CONTRATANTE.

5.11 - Permitir à CONTRATANTE a emissão do boleto bancário para pagamento dos valores relativos às CARGAS e emissão de CARTÕES, taxas e/ou tarifas respectivas, após a confirmação do pedido por meio do SISTEMA DE PEDIDOS.

5.12 - Apresentar no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do contrato a rede de ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, sendo no mínimo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

5.12.1 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Centro, na cidade de **Alterosa-MG**;

5.12.2 - **Um supermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), que tenha padaria, açougue e produtos hortifrutigranjeiros, localizado no bairro Cruzeiro, na cidade de **Alterosa-MG**;

5.12.3 - **Um hipermercado** (comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios), localizado na cidade de **Alfenas-MG**;

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Efetuar pagamento à contratada no prazo e forma estipulados em contrato;

6.2 Honrar pontualmente os compromissos financeiros e legais resultantes do contrato;

6.3 Fiscalizar e apontar as irregularidades estipulando prazos para a sua correção.

6.4 Responder por todos os atos praticados por seus INTERLOCUTORES, realizados no SISTEMA DE PEDIDOS ou em quaisquer outros canais disponibilizados pela CONTRATADA.

6.5 Promover o cadastramento das pessoas que terão acesso ao SISTEMA DE PEDIDOS, bem como responsabilizar-se pelos cancelamentos de tais acessos, por qualquer motivo.

6.6 Manter atualizados todos os dados relativos à CONTRATANTE, em especial: endereço de entrega, dados do INTERLOCUTOR, telefones e *e-mails*.

6.7 Formalizar os pedidos de emissão de CARTÃO e pedidos de CARGA, exclusivamente por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, reconhecendo ser a única responsável pelas informações prestadas.

6.8 Confirmar os pedidos de CARGAS por meio do SISTEMA DE PEDIDOS, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data agendada pela CONTRATANTE para o processamento das respectivas CARGAS.

6.9 Pagar, integralmente à CONTRATADA, no prazo definido nas condições comerciais, os valores correspondentes à prestação de serviço.

6.10 Desbloquear os CARTÕES no SISTEMA DE PEDIDOS e entregá-los lacrados aos USUÁRIOS identificados em cada envelope, mediante assinatura de cada USUÁRIO na declaração de recebimento fornecida pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

6.11 Manter, sob sua guarda e responsabilidade, as declarações de recebimento assinadas pelos USUÁRIOS, as quais poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pela CONTRATADA ou por órgãos competentes.

6.12 Instruir os USUÁRIOS quanto à responsabilidade pela guarda e utilização do CARTÃO.

6.13 Instruir os USUÁRIOS quanto às características do CARTÃO.

6.14 Instruir o USUÁRIO quanto ao dever de comunicar imediatamente à CONTRATANTE eventuais casos de dano, extravio, roubo e/ou furto do CARTÃO, para que este seja cancelado no SISTEMA DE PEDIDOS.

6.15 O USUÁRIO poderá, alternativamente, comunicar tal fato à CONTRATADA por meio da Central de Atendimento, que cancelará o referido CARTÃO.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1- Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimos ou redução) dos serviços, objeto deste contrato, poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1- Compete à Diretoria Geral juntamente com o Departamento de Administração da Câmara Municipal de Alterosa, acompanhar e fiscalizar o recebimento do serviço objeto do presente contrato, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Câmara Municipal de Alterosa, poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e Art.7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

9.2.1- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não entregues;

9.2.2- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços não entregues, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

9.2.3 -10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou ficar proibido pela fiscalização competente de fornecer o produto por dolo ou culpa.

9.3 - As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.4 - O recolhimento das multas referidas nos subitens 9.2.1 a 9.2.3 deverá ser feito, através de guia própria, ao MUNICÍPIO DE ALTEROSA, Estado de Minas Gerais, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ser determinada da seguinte forma:

10.1.1 determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, seus incisos e o parágrafo único da Lei 8.666/93;

10.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 judicial, nos termos da legislação aplicáveis à espécie.

10.2 No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA SÃO JOAQUIM, 15 - CENTRO - ALTEROSA - MG

TEL. 35 3294-1199

11.1-Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços entregues até a data da rescisão, desde que observado o item 10.2 da cláusula X do presente Contrato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1-Fica eleito o Foro da Comarca de Areado, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Alterosa, ____ DE _____ DE _____

CONTRATANTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTEROSA
Edson João Batista - Presidente

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Documento:

Nome:

Documento: